



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

Administração – 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas do município de Santana de Cataguases-MG para o fornecimento de marmitex em embalagem individualizada, destinado à alimentação das equipes que realizam serviços em áreas rurais, em conformidade com as condições previstas neste Edital e seus respectivos anexos, os quais se vinculam a este procedimento.

ENTREGA DOS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DATA: 19 de maio de 2025.

HORÁRIO: às 09h00min.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases, situada na Praça Agostinho Alves de Araújo, 26, Centro, em Santana de Cataguases, Minas Gerais, CEP 36795-000 – Setor de Licitações.

DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

DATA: 20 maio de 2025.

HORÁRIO: às 09h30min.

LOCAL: A lista com os credenciados estará disponível para consulta no setor de Licitações da Prefeitura, no site oficial do município e, também será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES.

Na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, pelo telefone (32) 3425-1223 ou pelo endereço de e-mail: licitasantanadecataguases2@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

Administração – 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal da Santana de Cataguases, Estado do Minas Gerais, através da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 065/2025, de 03 de fevereiro de 2025, e em observância a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais legislações pertinentes, torna público a realização de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas do município de Santana de Cataguases-MG para o fornecimento de marmitex em embalagem individualizada, destinado à alimentação das equipes que realizam serviços em áreas rurais, em conformidade com as condições previstas neste Edital e seus respectivos anexos.

1. OBJETO

2. Credenciamento de pessoas jurídicas do município de Santana de Cataguases-MG para o fornecimento de marmitex em embalagem individualizada, destinado à alimentação das equipes que realizam serviços em áreas rurais, em conformidade com as condições previstas neste Edital e seus respectivos anexos, os quais se vinculam a este procedimento.

2.1. Esse credenciamento adotará a hipótese de contratação PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitasantanadecataguases2@gmail.com ou pelo protocolo presencial junto ao Setor de Licitações deste município, situado na Praça Agostinho Alves de Araújo, nº 26, Centro, nesta cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

Administração – 2025/2028

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo do presente credenciamento.

3.5. Acolhida a impugnação, será alterada as condições do edital, sendo o mesmo republicado, mantendo-se habilitados os licitantes já credenciados, salvo se, inquestionavelmente, tal alteração impossibilite tal ato.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

02.002.000.04.122.0003.2.044.3.3.90.30.00

02.003.001.15.122.0013.2.050.3.3.90.30.00

02.005.001.10.122.0003.2.086.3.3.90.30.00

02.006.001.10.301.0012.2.090.3.3.90.30.00

02.007.001.08.122.0003.2.100.3.3.90.30.00

02.008.000.08.244.0008.2.113.3.3.90.30.00

02.008.000.08.244.0008.2.112.3.3.90.30.00

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas fornecedoras de marmitex situadas na área territorial do município de Santana de Cataguases-MG que efetuem sua inscrição, desde que, atendam às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2. Não poderão disputar este Edital de Credenciamento o(s) interessado(s) que:

5.2.1. Esteja proibido de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Enquadre-se nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

5.2.3. Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.2.4. Seja estrangeiro sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.5. Esteja sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

Administração – 2025/2028

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.7. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

5.2.8. Tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A participação no processo implica na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como aos atos normativos expedidos pela Administração do Município;

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.5. O descredenciamento ocorrerá em caso do não cumprimento das regras e condições fixadas para o atendimento.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação de habilitação, juntamente com o pedido de credenciamento e demais anexos deverão ser entregues para serem protocolados, exclusivamente na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Licitações do município, situada na Praça Agostinho Alves Araújo, nº 26, Centro, Santana de Cataguases-MG, nos horários de 07h30min às 11h00min, e de 12h00min às 15h30min.

6.1.1. O envelope a ser entregue deverá estar lacrado e identificado externamente da seguinte forma:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE – ENDEREÇO COMPLETO – TELEFONE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

Administração – 2025/2028

6.2. O prazo para análise da documentação será de 01 (um) dia útil, a contar da data de protocolo;

6.3. O período de 12 (doze) meses para a entrega da documentação iniciando no dia 19/05/2025 até o dia 19/05/2026.

6.4. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos. Os documentos que não constarem prazo de vigência, serão considerados válidos por 30 (trinta) dias a contar da sua emissão.

6.5. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos ou em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto pela Lei Federal nº 14.133/2021:

6.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da sessão de julgamento; e

6.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante credenciado, a agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (certidoes.cgu.gov.br);

7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/>);

7.2. De acordo com a entrega dos documentos, a Agente de Contratação fará a devida análise conforme os prazos estabelecidos neste edital, habilitando ou inabilitando aqueles que encaminharem os documentos, tendo estes o prazo para proporem recurso a partir da ciência da decisão.

7.3. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

Administração – 2025/2028

7.4. A documentação será analisada no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do protocolo dos documentos pelo licitante interessado, prorrogável por igual período por uma única vez.

7.5. A Agente verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica, declarando o proponente habilitado ou inabilitado.

7.6. Serão declarados inabilitados os interessados que não cumpram com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

7.7. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas neste Edital.

7.8. A Prefeitura de Santana de Cataguases-MG divulgará a relação de credenciados no sítio eletrônico: <https://www.santanadecataguases.mg.gov.br/licitacoes> e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

7.8.1. O Credenciado que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de prestar os serviços, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.8.2. Havendo descredenciamento do interessado, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7.9. A partir da referida publicação do resultado da análise documental dos licitantes que já encaminharam os documentos nos termos deste edital, será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos deste Edital.

7.10. Uma vez analisada a documentação do interessado, aqueles que estiverem habilitados poderão ser contratados de imediato.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou Registro Empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.1.2. - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.3. Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, para fins de comprovação da última alteração naquele órgão, bem como, demais informações gerais acerca da constituição da empresa, expedida há no máximo 30 (trinta) dias.

8.1.4. Cédula de identidade (ou outro documento oficial com foto) e CPF dos sócios;

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

Administração – 2025/2028

- 8.2.2. Alvará de Funcionamento no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;;
- 8.2.3. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.4. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativa ao domicílio ou sede do licitante:
 - a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições Federais e da dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - b) A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da proponente;
 - c) A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede da proponente;
- 8.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo foro da comarca sede da empresa;

8.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 8.4.1. Requerimento de Credenciamento (anexo II);
- 8.4.2. Declarações Gerais (anexo III).

8.5. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO:

- 8.5.1. Uma vez publicado o Rol de Credenciados, o Edital estabelecerá prazo para que os credenciados formalizem o Termo de Credenciamento (Anexo IV);
- 8.5.2. A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- a) Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitas como válidos os expedidos até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas.
- b) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que optarem por postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apresentando declaração de que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar no momento da HABILITAÇÃO todos os documentos referentes à regularidade fiscal, ainda que com restrições; todavia, apresentada a



declaração mencionada acima, eventuais restrições poderão ser sanadas após o julgamento das Propostas de Preços, como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- e) O prazo de validade dos documentos necessários à habilitação deverá estar em vigência na data do recebimento dos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação das concorrentes.
- f) Caso venha a expirar o prazo de validade dos documentos para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista antes da emissão da Nota de Empenho/Contratação, a empresa fica obrigada a apresentar novas Certidões, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

9. DOS RECURSOS

9.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação ou inabilitação, o interessado poderá, conforme disposição do edital, manifestar sua intenção de recorrer da decisão, sob pena de preclusão.

- 9.1.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão;
- 9.1.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que poderá reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou encaminhar o recurso com a devida motivação à autoridade superior;
- 9.1.3. A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os documentos referentes ao julgamento da documentação estarão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal: <https://www.santanadecataguases.mg.gov.br/licitacoes>;

9.5. O recurso terá efeito suspensivo apenas para os atos que, efetivamente, dependam do julgamento deste para ser contratado. Sendo assim, os atos e/ou contratações que não se vincularem a situação de recurso, poderão ser realizados/contratados normalmente.

10. HOMOLOGAÇÃO



10.1. Os procedimentos adotados pela Agente na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

11.1. Os serviços deverão ser realizados pelos interessados devidamente credenciados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos;

11.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará imediatamente após a divulgação dos licitantes credenciados;

11.3. A minuta do contrato a ser celebrado consta do anexo V deste Edital.

11.4. Início da execução do objeto contratual se dará após a assinatura do contrato;

11.5. Caso o licitante decline da contratação, por indisponibilidade ou por outra justificativa não aceita pela Administração, passará a ser o último colocado na lista de credenciados.

11.5.1. A recusa devidamente justificada poderá ser aceita pelo Município. Nesse caso, o credenciado não será deslocado para o final da fila, permanecendo na mesma ordem de classificação.

11.6. Nas hipóteses de: tentativa frustrada de contato com o credenciado; desistência expressa ou irregularidade da documentação no momento da contratação, o Município de Santana de Cataguases-MG, poderá contratar o próximo convocado da lista de classificação.

12. TERMO DE CONTRATO

12.1. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, os credenciados que assinaram o Termo de Compromisso junto à CONTRATANTE, observando que:

12.1.1. O Credenciado selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação através dos meios de contatos apresentados na documentação do credenciamento;

12.1.2. Se o Credenciado selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;

12.1.3. O prazo de vigência do contrato firmado com cada credenciado será de no máximo 12 (doze) meses, prorrogável por uma única vez e exclusivamente com base no art. 105 da Lei nº 14.133/2021;



12.1.4. A CONTRATANTE não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. As infrações administrativas e respectivas sanções constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14. DESCREDENCIAMENTO

14.1. As regras de credenciamento estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

15.2. O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

15.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

15.5. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

15.6. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Cataguases-MG.

15.7. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

15.8. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente.

15.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

15.10. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

Administração – 2025/2028

15.11. No julgamento da habilitação, a Agente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.12. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

15.13. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.14. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

15.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, os prazos fixados em meses ou anos para o rodízio dos credenciados ou então dimensionamento de demanda, contam-se de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

15.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.santanadecataguases.mg.gov.br/licitacoes>;

16. ANEXOS

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

16.1.1. ANEXO I: Termo de Referência;

16.1.2. ANEXO II: Requerimento de Credenciamento;

16.1.3. ANEXO III: Modelo de Declarações Gerais;

16.1.4. ANEXO IV: Termo de Compromisso;

16.1.5. ANEXO V: Minuta de Contrato.

Santana de Cataguases-MG, 09 de maio de 2025.

ALINE NOVAES PIRES

Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas do município de Santana de Cataguases-MG para o fornecimento de marmitex em embalagem individualizada, destinado à alimentação das equipes que realizam serviços em áreas rurais, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, o qual se vincula a este procedimento.

1.2. Os marmitex serão fornecidos mediante autorização expressa da administração, de forma parcelada sem quantidade mínima e/ou cronograma previamente estabelecido.

1.3. A contratação será realizada com preço fixo no contrato e irrevogável, pelo período de vigência do contrato.

1.4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO – DAS QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	MARMITEX – com peso médio de 550g, em embalagem individualizada assegurando a integridade e segurança do alimento durante o transporte – contendo: arroz; macarrão, farofa, feijão ou feijoada; salada ou legumes refogados, outras guarnições; um tipo de carne (bovina, suína, ave ou peixe).	UN	2.000	R\$ 20,00
VALOR MÁXIMO TOTAL R\$ 40.000,00. (Quarenta mil reais).				

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A adoção de credenciamento possibilita a seleção de restaurantes que atendam aos requisitos de qualidade e agilidade na entrega, essenciais para alimentos perecíveis. Garante a contratação de fornecedores localizados no município de Santana de Cataguases, visando a redução de custos logísticos e maior eficiência no fornecimento, especialmente para as equipes que atuam em áreas afastadas.



3. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Credenciado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público, devendo comunicar à Prefeitura Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

3.2. As refeições serão fornecidas de forma parcelada, de acordo com as necessidades apresentadas pelas Secretarias Requisitantes, e deverão ser entregues na sede deste município;

3.3. A entrega ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade do objeto;

3.4. O fornecimento deverá ser autorizado expressamente pelos servidores responsáveis, através de requisição impressa;

3.4.1. O controle será efetuado com base nas requisições, devendo conter os seguintes requisitos: a data da requisição; identificação do local de entrega, quantidade fornecida, valor total, bem como a assinatura do recebedor.

3.5. A qualidade das refeições é de inteira responsabilidade do contrato.

3.6. Para atender à necessidade, o Credenciado deverá prestar os serviços nos termos exatos estabelecidos no edital de credenciamento, na quantidade necessária, conforme consta neste instrumento, devendo estar em perfeitas condições e adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1.** Divulgar a listagem com os credenciados aos servidores para que escolham, a seu exclusivo critério, o credenciado que melhor lhe atende.
- 4.1.2.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.
- 4.1.3.** Solicitar os produtos em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;
- 4.1.4.** Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução dos serviços.
- 4.1.5.** O Município deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

Administração – 2025/2028

4.1.6. Compete ainda ao Município:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com os credenciados, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente o credenciado sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- c) Notificar os credenciados por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar ao credenciado todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- f) Todas as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, que fará parte integrante do contrato.

4.2. O CONTRATADO, obriga-se a:

- 4.2.1. Fornecer os produtos solicitados conforme requisição, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;
- 4.2.2. Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.2.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos itens, objeto do presente credenciamento;
- 4.2.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 4.2.5. Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;
- 4.2.6. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade credenciado.
- 4.2.7. Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.
- 4.2.8. Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo;
- 4.2.9. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.
- 4.2.10. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação de serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.



- 4.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução do contrato.
- 4.2.12. Responsabilizar-se por todos os atos, acontecimentos e acidentes com seus funcionários no período da prestação de serviço, excluindo o Contratante de qualquer responsabilidade cível, criminal e de qualquer espécie.

5. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

5.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADO, a prestação dos serviços será fiscalizada pelo Município, através dos responsáveis das secretarias requisitantes, a saber: Ana Paula Mariquito Montes, José Cláudio Rodrigues Soares e Mariana Archângelo Ferreira Fontes, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 231 de 10 março de 2025.

5.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

5.3. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 5.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.3.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.3.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.3.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.3.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem



vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

- 5.3.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 6.1.1. A Nota Fiscais deverá estar acompanhada de todas as requisições devidamente datadas e assinadas por algum dos responsáveis.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento do objeto do contrato.

- 6.2.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

- 6.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

- 6.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

- 6.4.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

6.6. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

7. DESCREDENCIAMENTO

7.1. Haverá o cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- 7.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Edital;
- 7.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- 7.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 7.1.5. Falsidade ideológica;
- 7.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- 7.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- 7.1.8. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da CONTRATANTE;
- 7.1.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, obtidas em decorrência do credenciamento;
- 7.1.10. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições da execução dos serviços;



7.1.11. Adulterar a comprovação de quilometragem utilizada no percurso para o transporte dos bovinos.

7.2. Quanto ao cancelamento do Edital de Credenciamento, destaca-se que:

- 7.2.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;
- 7.2.2. Também será cancelado o credenciamento a pedido do credenciado, desde que o mesmo não possua atividade pendente de conclusão.
- 7.2.3. No caso de descredenciamento, havendo obrigações "em aberto" por parte do credenciado, o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.
- 7.2.4. O credenciado deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.
- 7.2.5. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

8. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- 8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:



- 8.2.1. Advertência por escrito, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto contratual, aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da lei nº 14.133/2021.
- 8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar impedirá o responsável pelas infrações de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada de acordo com as condições estabelecidas no art. 155, da lei 14.133/2021;
- 8.3.** As sanções previstas nos subitens referentes às advertências, suspensão e declaração de idoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 8.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:
- 8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.7.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** Caso o valor da multa não seja recolhido ao Estado ou Entidade, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

Administração – 2025/2028

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas à JUCEMG.

ANA PAULA MARIQUITO MONTES

Secretária de Assistência Social

JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES SOARES

Subsecretário de Obras e Transportes de Frota

MARIANA ARCHÂNGELO FERREIRA FONTES

Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

Administração – 2025/2028

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede estabelecida à _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **REQUER** sua inscrição no processo de Credenciamento junto ao Município de Santana de Cataguases-MG, conforme Edital de Credenciamento nº ____/2025, Processo Licitatório nº 043/2025, Inexigibilidade nº 015/2025.

Ao setor de Licitações, como proponente acima identificado requero através do presente documento CREDENCIAMENTO para o fornecimento de marmitex em embalagem individualizada, destinado à alimentação das equipes que realizam serviços em áreas rurais, em conformidade com as condições previstas neste Edital e seus respectivos anexos, declarando sob as penas da lei que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conheço os termos do edital de credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concordo;
- d) Estou de acordo com normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não me encontro suspenso e/ou inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não me enquadro nas situações de impedimentos previstos neste Edital de Credenciamento;

Santana de Cataguases-MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

Administração – 2025/2028

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede estabelecida à _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, vem perante o município de Santana de Cataguases-MG, apresentar as seguintes declarações:

- Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declara que não é servidor público do Município de Santana de Cataguases-MG (ocupante de cargo efetivo, ou ainda cargo/função de confiança);
- Declara que está ciente de todas as condições estipuladas no edital e que está em situação regular perante o ente público.
- Declara, sob as penas da lei e demais sanções previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2025, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO.

Santana de Cataguases-MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

Administração – 2025/2028

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede estabelecida à _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO:

CLÁUSULA 1ª: O Credenciado assume o Compromisso de fornecer marmitex, sempre que acionado pela Administração;

CLÁUSULA 2ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao credenciado, podendo o CONTRATANTE indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 4ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 5ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 6ª: O Credenciado perceberá pagamento referente ao quantitativo de marmitex fornecidos no período de um mês;

CLÁUSULA 7ª: Todas as despesas ocasionadas para a habilitação no credenciamento, seja de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do credenciado, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Credenciamento, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 8ª: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro credenciado para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª: O CONTRATANTE responsável poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao credenciado para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, _____, de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

Administração – 2025/2028

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025 QUE FAZEM ENTRE SI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE
CATAGUASES E _____, INSCRITO
NO CNPJ SOB Nº _____.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.515/0001-36, com sede localizada à Praça Agostinho Alves de Araújo, nº 26, centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 380.293.756-20, portador da cédula de identidade nº M 2.396.684 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Santana de Cataguases-MG, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede estabelecida à _____, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 043/2025, Inexigibilidade nº 015/2025, Credenciamento nº 002/2025 e em observância às disposições das Leis nº 14.133/2021, nº 8.245/1991 e do Decreto 11.878/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas do município de Santana de Cataguases-MG para o fornecimento de marmitex em embalagem individualizada, destinado à alimentação das equipes que realizam serviços em áreas rurais, conforme especificações contidas no Termo de Referência, o qual se vincula a este procedimento.

1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelas normas estabelecidas no Processo de Licitação nº ____/2025, Credenciamento nº ____/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE, obriga-se a:

3.1.1. Divulgar a listagem com os credenciados aos servidores para que escolham, a seu exclusivo critério, o credenciado que melhor lhe atende.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

Administração – 2025/2028

- 3.1.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.
- 3.1.3. Solicitar os produtos em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;
- 3.1.4. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução dos serviços.
- 3.1.5. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;
- 3.1.6. Compete ainda ao Município:
 - g) Quitar o cumprimento financeiro assumido com os credenciados, desde que não haja impedimento legal para o fato;
 - h) Notificar, formal e tempestivamente o credenciado sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços;
 - i) Notificar os credenciados por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - j) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
 - k) Prestar ao credenciado todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
 - l) Todas as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, que fará parte integrante do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- 4.1.1. Fornecer os produtos solicitados conforme requisição, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;
- 4.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.1.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos itens, objeto do presente credenciamento;
- 4.1.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 4.1.5. Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;
- 4.1.6. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

Administração – 2025/2028

serviço ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade credenciado.

- 4.1.7. Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.
- 4.1.8. Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo;
- 4.1.9. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.
- 4.1.10. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação de serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.
- 4.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução do contrato.
- 4.1.12. Responsabilizar-se por todos os atos, acontecimentos e acidentes com seus funcionários no período da prestação de serviço, excluindo o Contratante de qualquer responsabilidade cível, criminal e de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Nota Fiscais deverá estar acompanhada de todas as requisições devidamente datadas e assinadas por algum dos responsáveis.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento do objeto do contrato.

5.2.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

Administração – 2025/2028

5.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

5.6. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente.

02.002.000.04.122.0003.2.044.3.3.90.30.00

02.003.001.15.122.0013.2.050.3.3.90.30.00

02.005.001.10.122.0003.2.086.3.3.90.30.00

02.006.001.10.301.0012.2.090.3.3.90.30.00

02.007.001.08.122.0003.2.100.3.3.90.30.00

02.008.000.08.244.0008.2.113.3.3.90.30.00

02.008.000.08.244.0008.2.112.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

Administração – 2025/2028

8.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de ... (...) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período.

8.2. Os efeitos financeiros do contrato só terão início a partir da entrega das chaves, assinatura do contrato e vistoria do imóvel.

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de parecer da Administração.

8.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o contratado deverá enviar comunicação escrita ao contratante, com antecedência mínima de (.....) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do contratante, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 231 de 10 de março de 2025, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

10.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

Administração – 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsto no inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Consensualmente, nos termos do inciso II, do artigo 138 da Lei 14.133/2021;

13.2. A rescisão contratual poderá ser realizada pelo contratante a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. E, por estarem justos e acertados as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Cataguases, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as dúvidas que surgirem do presente instrumento na presença das testemunhas.

Santana de Cataguases-MG, ____ de _____ de 2025.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA

- Prefeito Municipal -

CONTRATANTE

NOME DO CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES

Praça Agostinho Alves de Araújo, 26 – Telefax (32) 3425-1223

CNPJ – 17.702.515/0001-36 – CEP 36.795-000 – Minas Gerais

Administração – 2025/2028

CONTRATADA

FISCAIS DO CONTRATO:

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____

ASSINATURA: _____

ASSINATURA: _____